#

**PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2022**

 **AUTÓGRAFO Nº 65 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara** **Municipal de Mogi Mirim** aprova:-

Art. 1°  Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal, incluindo parcelas destacadas utilizado como complemento em respeito ao piso nacional das categorias, mensalmente, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único.  O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2°  Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a conceder um abono no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Indireta, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – servidor inativo ou pensionista;

II- aposentado por invalidez permanente;

III – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

IV – que ocupem cargo em comissão de livre provimento.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em parcela única e não gerará direito à incorporação ao salário.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo será isento de contribuições previdenciárias, sem incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ou quaisquer outras tributações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4°  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2022.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de maio de 2022.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei n° 46 DE 2022**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**